

U ELREY faço faber aos que efto virem, que eu fou informado, que entendendo o Senhor Rey Dom Sebaftiaō meu fobrinho, que Deos tems, que convinha para milhor ordem do governo da Cidade de Lisboa, mu dar a de que atè aquelle tempo fe uo fava acerca da eleiç̧aó, \&e nomeaçaö dos Vereadores, que na Camara aviaó de fervir pelas caufas, \& refpeitos declarados, nas provifoés, que fobre efte cafo mandou paffar. Ordenou, que na dita Camara ouveffe hum Prefidente Fidalgo principal das parres, \& qualidade, que para o tal cargo fe.requerem, para quecom tres Vereadores letrados, que foffem Dezembargadores de idade conveniente, se de experiencia de coufas de governança trataffem odefta Cidade, para que com o dito Prefidente, \& tres Vereadores foffern quatro, como fenspre houvera no governo da ditta Cidade, com os quaes juntamente ferviriaō os dous procuradores da Cidade, \& quatra Procuradores dos Mefteres della, comofempré ferviraõ. E por fe entender pelo tempo em diante, que convinha, \& era neceflario accrecentarfe o numeto dos dittos Vereadores le. trados, affi o mandei, \& que foffem quatro, \& com o Preffdente finco, para que mais faciluente podeffem acodir aos neçocios de fuas obrigações E defejando enque as coufas do governo defta Cidade [ por ferem de tanta importancia] fejaŏ tratadas como cumpre ao bem publico, \& povo deila (da qual, como cabeça depende obomgoverno de todas as:
outras Cidades, \& Lugares do Reyno ) me pareceō que por hora devia continuar com efta ordem de Prefidente, \& Vereadores letrados. Epor fou informado que de fe naö comprirem as provifōes, \& regimentos, que para bom governo defta Cidade faö feitos, nacem has faltas, \& defcuydos, de que - povo fe queixa commammente, \& que muyta parte difto he por fenảo comprirem fòra da Camara pellos Vereadores peffoalmente as obrigaçoens, que eftaö a conta de cada hum deiles. E affi por ferem as dittas obrigaçoēs muytas, \& diferentes, a que fenaō pode acodir por taó poucos Miniftros. Ey porbem, \& mando que daqui em diante hajaó, \&c firvaó na Cannara deffa Cidade hum Prefidente, como atéqui ouve, \& affifeis Vereadores letrados, que fejaō Dezembargadores (que fam mais dous dos que atèg ora ferviaó ] para que tendo as partes, que fe requerem, dividindo antre fi as obrigaçoens da governança da Cidade, mas facilmente, \& cō menos trabalho com fuas peffoas poflaö acodir a ellas fem as cometterem aoutros Miniftos inferiores, fenaó em cafos, em que forcofamente nao poffa fer outra coufa, \& com - dita Prefidente, \& feis Vereadores ferviráo dous Procuradores da Cidade, \& quatro Procuradores dos Mefteres della como fempre fervirạo. E o ditro Prefidente, \& feis Vereadores ferviräo feus cargos comprindo inteiramente com as obrigaçoẽs,que perminhas Ordẹnaçočs,\&Regimentos,\& ourtras provifaẽ́s eftaō ordenadas, no que em outro modo náo for provido por efte Regimento, que em todo fe comprirà, como adiante nelle ferá declarado.

## PRESIDENTE:

0Prefidente feaffentará no meyo da Mefa da Vereaçaó ( $\bar{q}$ hora fe faz de novo, conforme ao que niffo tenho, aftentado) \& pella mefma parte de feu affento, que ha de fer no cóprido da dita mefa, que agora fica cabeccira della, fe affen-
táraó os feis Vereadores, tres à maó direita, 2 très à efquerda por fuas precedencias, \& antiguidades da Camara, como arequi fe coftumou, \& os affentos ferāo cfcabellos com efpaldares, \& acolchoados de couros todos iguaes, \& o Eferivaö da Camara fe affencará na ilharga da mefa topo della da parte direita, \& osdous Pracoradores da Cidade na outra ilharga da parte elquerda, \& os quarro Procuradores dos Mefteres abaixo da mefa defrente do Prefidente, \& Vereab doresem dous affencos feparados, dous delles em cada hum, hum pouco afaftado da mefa, de maneira que entre ella, \& o lingar donde eftiverem, haja ferventia, \& os aflentos dos dia ros Efcrivaó da Camara, \& Procuradores da Cidade, \& Proguradores dos Mefteres, feràó os que arégora coftumaraö ter, \& com o Confervador, \& outros Miniftros da Cidade, \& mais pelloas que em Camara coftumaó fer ouvidos affentados, fe guardarà, \& compríá a ordem que por provifoés, \& regimentos eftá dada, \& de que aré agora fe ufou.

3 OPrefidente em todas as coufas, que na Camara fe tratarem, preffdirá propondo, \&z dando ordern aos nrgocios, de que fe ouver de tratar, \& dará a Campainha, mandarà entrars \& refponderà às partes, \& comarà os votos, \& votará por derradeiro de rodos, \& o que por mayor numero dos votos fe affentar, fe comprirá, \& fendo os votos iguaes, precederá a parte, em que for o Prefidente.

Fará mefa com os Vereadores, \& mais Miniftros della tres vezes na femana, rerças, quintas, \& Sabbados, \& a vendo emalgum dia deftes impedimento para fenaó poderem ajuntar, ou por fer dia Santo, ou per outra qual quer caufa jufta, o ditto Prefidente efcolherâ outro dia na mefma femana para que nāo haja falta, nem dilação nos defpachos, que fe haō de dar às parres.

E quando parecer neceflario, \& que contvem para bem dos 4 negocios, \& para alguns cafos $\bar{q}$ poderão foceder ajuncaremA 2
fe mais dias. O Prefidente o praticará na mefa, \& fe ajunta. raó no dia que fe affentar, ou pella menhäa, ou a tarde, fegundo for a qualidade dos negocios, \& importancia delles, \& ifto alem dos thes dias ordinarios, em que nunca deve aver falta.
. 5 Eftará em defpacho o dito Prefidente com os Vereadoa res, \& mais officiacs da mefa todos os dias que forem della quatro horas por relogio de area, que o dito Prefidente terá diante de fi começando do primeiro dia de Octubro, até o derradeiro de Março ás fete horas, \& mea, \& do primeiro dia de Abril até o derraderro de Setëbro às teis horas, \&meya, \& todo o tempo que alli devem eftar, ordenará o dito Prefidég teque fegafte no defpacho da's partes, \& dos negocios que convem, rrataremfe; \& naöem praticas, nem coulas de föra.

6 . Ordenarà que as confas que na Camara fe tratarem, $\&$ fo. bre que fe haö de tomar votos, fe tratem muyto quietamente \& fem alteraçoês, nem porfias,mas coma quietaçaō, \& autoridade, que convem ao lugar em que eftáe, por quanto fou informado que ha nifto algüas delordens, o que dos negocios, alèm de outros inconvenientes, que fe deve atalhar.

7 E affio o dito Prefidente darà ordem com que fe defpachem as petiçoēs das partes com toda a brevidade, năo confentindo que as levem á mefa os Procuradores da Cidade, nem os Mefteres, nem outros Officiaes, mas que todas fe dem ao porteiro para as levar,\& por diante delle na mefa, para nella fe verem, \& defpacharem, como parecer razăo, \&\& juftiça, fazendo delpachar primeiro as mais importantes, \& as que por saufas juftas parecer que convem, ferem preferidas as outras.

8 Epor quanto importa tratarèm-fe os negocios com refguardo,\& fegredo: O dito Prefidente quando fe votar, darà ordem
orden com que fe defpeje a cafa, en que efanō emVereaçaö ${ }_{2}$ ficendo fó na mefa os Officiaes que baö de votar, \& os Mi niftros que parecer $\mathbb{q}$ faó neceffarios ferem prefentes, \& o Efcrivăo das coufas da Cidade, que he efcrevente do Efcrivão da Camara, nāo eftarà prefenre, fenão quando affiparecer ao Prefidente, \& the for por elle mandado, \& doutra maneira nad.

9 Os mantimentos dos Officiaes, \& mais peffoas que os ti verem á cufta da Cidade fe pagarâo por mandados do Prefidente, ou por folhas quefarà o Efcrivão da Camara affinas das fómente peilo dito Prefidente.

10 O Prefidente (depois de ocomunicar,\$ affentaremmefa) farà pór em pregaó todasas Rendas daCidade que ouverem de andar de arrendamento, \& os pregoés fe deitarăo pela Cidade, \& os lanços fe tomáaó em Camara, fendo prefentes todos os Officiaes da fafenda da Cidade, \&e feitas todas as diligencias neceffarias fe arrematarăo em Camara, a quem mais der, conformando-fo neftes arrendamentos tado o que puder fer com o regimento de minha fazenda.
11. Eaffi farà tomar conta ao Thefoureiro da Cidade pello menos de dous em dous annos, \& parecendo- the neceffario fazerlha tomar, ou fazerfe recenceamento antes do dito tem* po , ofará todas as vezes quebem the parecer comunicandoo primeiro na mefa, \& nella fe proverá hŭa peffoa abonada, \& de confiança que nảo feja parente do Thefoureyro, para que firva em quanto o proprietario der conta, $\& \mathrm{em}$ todo tempo que fe lhe tomar năo receberâ por fi, nem por intert pofta peffoa, \& ficando devendo algŭa coufa năo ferá admitido a tornar a fervir odito officio atê com effecto náo aca* bar de fatisfazer, \& pagar inteiramente tudo o que fe achar que ficou devendo, \& tendo pago, \& fendo. lhe dado quita: çaó tornaràa continuar, \& fervir, \& nảo de outra maneira.

0

12 Os pregoĕs, cartas, mandados, \& mais defpachos fe lançaràō,\&faräo na fórma em que atègora lançarảo,\&fizeraö, nomeandofe primeiro o Prefidente.

13 Nos defpachos, \& mais coufas em que o Prefidëte ouver de affinar,\& os Vereadores com elle, affinaráo Prefidente no princi pio da regra, \& os Vereadores continuaräo na mefina regra, affinandofe, conforme as fuas antiguidades, \& os Procuradores da Cidade,\& Mifteres della, le affinaräo mais abai. xo, como fempre fe coftumou, \& agora fe faz.

14 As penas poftas por pofturas da Cidade, ou Reginétos, \& provifoés,fará executar, nos que nellas per fentença forem condenados naó moderando, nem difpenfando [ porff,né em Camara com os Vereadores ) nas ditas penas, \& condena¢oens julgadas, mas fazendo que fe execurem com effeito, cöforme as lentenças que forem dadas.
1.5 O Prefidente terà particular cuydado em todos os dias, ou nos que the parceer de lembrar, \& fazer tratar na me$\mathrm{fa}_{\mathrm{a}}$ as coufas, que entender que convem ao bom go verno da Ci däde, \& fazenda della, \& dos mais negocios, quie the pareceré importantes peraa Cidade fer milhor regida, \& governadas, dando ordem pera que com brevidade, \& juftiça fe dè defpacho ás partes, \& fe tome affento has coufas, que convem ao governo da Cidade, \& fe dè à execuçaó.

16 Naö poderà dar por f , nem em Camara os Officios $\bar{q}$ forem da dada da Cidade, fenaō quando realmenteeftiverem vagos, \& quando eftando vagos fe proverem em Camara, os năo poderáō dar, fenäo a peffoa apta, \& habil, para logo os aver de fervir \& que tenha as qualidades, que fe requerem, \&s que ey por bem, \& approvo para femelhantes officios.
(1) Naö confentirà que paffem, ném façaöacofdos para fe darem officios per morte dos proprietarios, pormais caufas que para iffo le apontem.

18 Nem pella dira manieira poderà dar dinheiro, nem dadivas nem uperas aos Rendeitos, \& deverores da Cidade fem mi ha efpecial provifam, antes farà que fejaó executados com brevidade, conformeás obrigaçoés em que eftiverem.

19 O Piefilente terá particular lembrança de codos os' principios do anae fazer vir à Carinara os prir cipaes mercado. res affinaturaes, como eftrangeiros, que fabidamente uverem o trato, \& meneo de comprar páo föra do Reyno, coiños quaestratarà por rogo, que queiraō mandar trazer todo o paó que cada hum boamente quizer ctandar vir, dando. The para iffo da parte da Cidade toda a a nida, \& fivor, \& praticado, \&affentado o negocio ein Camara, correrà com elle o Vereador, a cuja conta eftivet o pelouro do Terreiro, do trigo, comole dirà emfeu citulo.

20 E pella dita maneira farà chamar á Camara no zomeço do anno Marchantes, \& peffoas que vivem nefta Cidade, \& feu termo por trato, \& mercancia do gado, para que cada huni fegundo fua poffibrliḍade, \& cabedal faça fua ubrigaçaó das Rezes que por todo anno poderà cortar (conformando. fe com os rempos para a qualidade das carnes) de que fe fará affento no livro, que ha de eftar em poder do Vereador a cuja conta eftiver o pelouro das Carnes, para que defta maneira fé poffa faber as carnes que poderá aver em todo o anno, para mantimento da Cidade, aiém da que os criadores, \& mais peffoas de fóra,\& que naó faó obrigados, trazem a vender a ella.

21 E fendo autente da Camara o Prefidente, correrà a prefidencia em feu lugar, pellos Vereadores prefidindo cadahum as femanas, comegando pello mais antigo.

22 Os feis Vereadores dividirab entrè fi as obrigaçočs? que haö de ter fôra da Camara, pella maneira feguinte.

## PELOVRO

 da Saude.${ }^{3} \mathrm{H}$UM fervirà de Provedor Mór da faude,\& doHofpital de S. Lazaro, o qual terà particular cuidado de faber do eftado da faude da Cidade, mandando aos Officiaes della, que particularmente dem conta, do que paffa na Cidade, \& fôra della, no que tocara faude, obrigandoos que cumpraö inteiramente com as obrigaçaês que por feas regimētos, The faö poftas, \& vendo o dito Provedor particularmente todos eftes Regimentos, \& parecendo $\cdot \frac{1}{}$ he $\bar{q}$ ha neceffidade de feacrecentarem, \& emmeridarĕ, ou fazer outros de novo, dará conta na mefa ao Prefidente, $\&$ Vereadores , $\&$ o $\bar{q}$ affentarem, mo faraó faber, para mandar prover, como cŭpre a negocio de tanta importancia, o que farálogo, tanto q̆ começar a fervir, por quanto fou informado, que naō eftá nifto baftante. mente provido.

24 O Vereador $\bar{q}$ fervir efte cargo, irà todos os dias $\bar{q}$ naö forem de mefa â cafa de S.Sebaftiaō da Padaria,aonde fe ajuntará com os Provedores, Officiaes, \& mais Miniftros da latlde,cō os quaes tratará tudo o $\bar{q}$ parecer, \& for neceffario para prefervaçaõ do mal, \& confervaçaō da faude da Cidade.

25 Eaffi vifitaráo Hofpital de S.Lazaro, \& faberá particularmente dos doétes, como faö curados, \& tratados, \&como fe gafta,\& defpende a renda que paraiffo eftà a plicada.

26 E fará mais todas as diligencias que para effecto da faude the parecer que convem, \& de tudo o que fizer, \& for neceffario darà conta, \& o comunicarà na mefa ao Prefidente, \& Vereadores.

## P E L O V R O Da Limpeza.

"UTRO Vereador terá a feu cargos limpeza daCi. dade, affi pelo muyto que imporrà à faude, como ao ornamento delia, eltarem as Ruas limpas, \& fem immundicias.

28 Deve ter particular cuydado de vifitar peffoalmente todos os dias que naó forem de Camara, a parte, \& bairros da Cidade que lhe parecer, pera que pello menos dentro de hum mez a tenha vifitada toda, dando ordem aos Almotaces da limpeza, que cumpraó inteiramente fuas obrigaçoés, \& o dito Vereador mandará fazer execuçaō em todas as peffoas poderofas, como fe faz na gente do povo, \& os obrigarà, que tcnhaō as fuas Ruas, \& teftadas de fuas cafas muyco limpas como pellos Regimentos que faó feitos, \& provifoés paffadas, acerca da limpeza eftá ordenado.
29. E os canos que faem das cafas pera as Ruas mandará prover de modo qug por cilles renao dertem agoas çujas, \& os farà recolher, ou fazer fumiduuros, com que a ditta agoa çuja, \&immundicias năo pareção nas Ruas , por efta fer hūa das coulas que mais offende, \& impede a limpeza da Cida. de.

30 Eem todo, o que entender que convem prover, affio farà fazendo autos contra os culpados nos calos da limpeza que lhe parecer neceflario, os quaes defpachará em Camara Sem de fua fentença aver appellaçā̃, nem aggravo.

31 E para eftas vifitas, 8 mais execuçoès neceflarias a obrigaçaō da limpeza, o dittô Vereador poderà mandar chamar a cada hum dos alcaydes da Cidade, que com diligencia compriräo fens mandados [como outro fi os compriráo de todos os outtos. Vereadores, emtodos os negocios que to-

carem a fuas obrigaçoěs, \& comprirem ao governo, \& bem publico da Cidade) \& fendo os dittos Alcaydes negligentes, ou naó comprindo os mandados dos dittos Vereadores, poderà logo cada hum por fi fufpendelos, \& feito auro de fuf. pençaö, proceder contra os dittos Alcaydes, como for juftiça, defpachando-os em Camara, com o Prefidente fém delles aver appellaçaö, ncm eggravo.

32 E porque fou informado que no que toca a limpera da Cidade eftá baftantemente provido, por muitas provifoēs antiguas, \& outras modernas. O Vereador que tiver efta obrigaçã, terá em feu poder o treslado dellas, pera as por fi guardar, \& fazer comprir aos mais Officiaes da limpeza, affi, \& da maneira que nellas fe contèm, \&ao diante nefte Regimento ferà mais declarado.

## P E L O V R O

## Das Obras.

33

OUTRO Vereador terà cuidado das ob ras publicas daCidade, o que fará com may ta diligencia por lua peffoa, vifitando os lugares, em que as dittas obras fe fizerem, \& fabendo como fe fazem, \& provendo no repayro das que for neceffario ferem repayradas.

34 Trabalhará quanto for poffivel pera q̄as Ruas eftem calçadas, mandando acodir aos dānos, que por caufa das agoas, \& do tempo fe fazem, porque de fe dilatarem eftas obras, alèm da desformidade, que fica ras Ruar, he caufa de fe fazerem mores defpezas, o que fe efcufara fe loge no principio fe acodir aos damnos, \& as dittas calçadas fe farão o mais direito, \& lanciñ́s que puder fer, porque de ferem em outro modo, \& con degraos, nacem as vezes perigos. principalmente a gente de cavalio.

35 Farà outro fieom que fecumpra tado a que eftar. denado no fazer dotijolo, telha, \& cal, \&z outros materiaes, \& na venda de codas eftas coufas conforme as provifoès, \&Regimentos, que fobre iffôlaó paffadas, cujos treslados teráem leu poder.

36 Vifitarà o dito Vereador todos os mefes toda a Cidade, repartindoa por bairros todos os dias, que näo forem de Camara, nos quaes por fua peffoa verì as coufas, que he neceflario mandar prover, de que darà conta na mefa, pera fe dar execuaçã, o que nella feaffentar, \& verà fe ha cafas de particulares, $\bar{q}$ eftem em perigo de poder cair, $8 \&$ obrigaràaos donos dellas, a que as repairem, \& concertem fem dilaçaö, \& entretanto the ponhaó pontoés, para quenaö cayaó.

37 Mandará chamar todas as vezes que comprir oVedor das obrás da Cidade, \& o Efcrivaó de feu cargo, \& o Mefo tre das obras, $\&$ com elles tratarà particularmenre tudo, o que parecer neceflario nefta fua obrigaçaó, \& verá fecumprem os dittos Officiaes os feus regimentos, \& fendo remiffos, \& negligentes, procedsiá contra ellco defpachando fcus feitos em Camara fem diffo aver appellaçaö, nem aggravo o que ourro fi poderāo fazer todos os Vereadores com os Officiaes inferiores deputados a obrigaçaó de feus cargos, \& dos pellouros, em que fervirem.

## P ELOURO.

Das Carnes.

$38 \square$ER A outro Vereador à fua conta a obrigaçaó dos açougues, \& do curral, \& carnes, para o que fará $\mathrm{c} \alpha$ das 'as diligencias neceffarias por fua peffoa, vifitando os açougees, \& fabendo como fe parte, \& peza a Carne, indo ao Curral tomar os preços como por Regimento eftá ordenado.

Ca 39 Saberá

39 Saberá dos obrigados, \& Marchantes fe cumprem com fuas obrigaçŏes, \& terà tal ordem, com que a Cidade eftè prouida em abaftança, \& darà a fua divida execuçaõ as, as proviloês que fobre efte particular faó paffadas, \&terá muita advertencia no paffar das cartas de vezinhanças, \& tomará contas, comofe cumprem, \& fe com ellas fe fazem algumas defordens.
40. Ordenará com que fe rirem por hum Juiz do Crime as deyaffas, que femandaó tirar no Curral por proviloés parciculares, que ha na Camara, que mando que fe cumpraó, \& guardem, como fe nellas contém.

41 E quando ouver falta de Carnes(em que fe trabalhará todo o poflivel que não haja) odito Vereador depois de o praticar en Camara, mandarà hum dos Juizes do Civel, ou do Crime a dez legoas da redor defta Cidade, com hum Alcayde para que façad vir ogado, como fe contèm nas provifoés, que fobre iffo mandou paffar o Senhor Rey Dom Sebaftiaó meu fobrinho, que Deos tem; as quaes poftoque foffem temporaes. Ey por bem, \& mando que inteiramen. tefecumpraö, \& guarden, como neilas fe contém.

42 Eaffl faberâ oditto Vereador de todas as provifoës, \& Regimentos, que fam feitos fobre as carnes, \& os treslados delles terá em feu poder, pera os guardar, \& fazer cum: prir aos Officiaes, a que efte negocio tocar.

43 E no principio do anno, ou no tempo, que parecer, farà ao Prefidenre em Camara todas as lembranças neceffarias pera que haja obrigados, \& fe favoreçaó os criadores, que tragaó carne á Cidade en abaftança, \& que proveja de maneira conn que fenão padeçaõ neceffidades, \& faltas que commummente ha, \& que fe evitem os talhos fóra dos açougues (que he huma das principaes caufas de naö aver,
nem fe vender nelles rarne, \& fe vender em outras partes por muitos mayores preços') dando a execução as pofturas, \& provifoés, que fobre ifto faö paffadas.

44 E porque por algumas provifoés, \&privilegios he cöcedido a algumas peffoas, communidades, \& cafas de Religiofos, que poffaō ter talhos, \& cortar algumas rezes fôra dos açougues defta Cidade, por efta minha provifáo, \& Regimé. to, ey todos os ditos privilegios, \& provifoés por derrogadas, \& que de nenhum delles mais fe uze, fem embargo de quaefquer palavras, \& Claufulas, que nos ditos privilegios, «\% provifoès haja.

45 E odito Vereador fará notificar as ditas Communidades, \& cafas, \& pefloas, que tiver por informação que tem os ditos privilegios, que năo uzem mais delles, nem tenhaō talhos, nem cortem carne fóra dos laçougues publicos, li-mitando-lhe tempo conveniente pera me poderem reque rer, \& provifoēs pedir de novo, pera efte effeito, as quaes lhe naô mandarey paflar, fenaō aos que parecer, que forçofamente ferà neceffario conceder-1he, \& paffado odito termo, naö lhe prefentando provifoés novas, procederá contra os culpados, conforme as provifoēs, \& Regimentos da Cidade.

46 O dito Vereador farả a partar nos à acougues da Cida. de, talhos certos,\& feparados pera que as peffoas, que vem de fóra, \& trazem feus gados à Cidade fem obrigaçăo os poffaö cortar fem detença, \& obrigará aos cortadores, \& esfo. ladores, que dem todo obom aviamento aos donos do dito gado, fazendo niffo muyta diligencia de maneira que por culpz, ou negligencia dos ditos esfolladores, \& cortadores, ou de fe naö dar talho nos açougues naō haja falta, \& deixem de fer bem aviados, osque affi fem obrigaçaó trazem gado á Cidade, \& os negligentes, \& culpados nefte
particular condcnàráo dito Vereador por cada vez que faltarem em dez cruzados fem remiçaō ametade pera o acufa dor, \& a outra pera as obras da Cidade.

## PELO VRO

Do Terreiro do Trigo.
47 OBRIGAC,AM do Terreiro do Trigo, moendas, \& atafonas, eftarăoà conta de outro Vereador, - qual deve ter muita advertencia nas coufas defta obrigaçaö por ferem todas de muita importancia pela falta, \& neceflidade, que commummente ha nefta Cidade de trigo, \& paó, \&z farinhas, para o que o dito Vereador verá os Regimentos, provifoēs, \& pofturas da Cidade, que fobre efta materia faö feitas, as quaes comprirá, \& farà inteiramente comprır, \& guardar.

48 Eaffi veráo Regimento do Juiz do Terreiro, \& do Efcrivaö de feu cargo, \& os farà cöprir,como nelles fe contém.

- 49 Trabalhará de faber muito particularmente o trigo, \& mais paö, que entrá nefta Cidade, \& de que partes vem, para fe faber a defpeza, \& faida que teve, \& de tudo darâ conta na mefa, para fobre iffo fe prover, como parecer que convem.
- 50 Năo confentirà que o Juiz, nem Efcrivăo do Terreiro levem às partes dinheiro, nem coufa algúa, fóra de que por bem defeus Regimentos podem levar, \& affi faberâ como fe daó as ilogeas no Terreiro, \& fe nefta parte fe cumpreo que pellos Regimentos,\& provifoĕs eftá ordenado.
- 51 Oatrofi no principio de cada hum anno fará em Camara asdiligencias, \& lembranças neceffarias para que fe trate pertodos, omodo, com que a Cidade feja provida de trigo, \& mais paö, entendendo com os obrigados da terra,
contra os quaes fe deve proceder, náo tendo comprido com fuas obrigaçoēs, como adiante ferì declarado.

52. E affi farà lembrança todos os annos na Camara,pera me peção hum Dezembargador, que tire devaffa dos que compraó, \& atraveçáo paó pera o cornarem a vender, ou mandarem fôra da Cidade, pera eu niflo prover como entender que convem ao been della.

53 E affo o diro $V$ ereador terá cuydado de faber das atafonlas, \& moendas, \& fe fe cumprem as pofturas, \& Regimentos que fobre iffo faö feitos, pera que fe proceda contra os culpados como for juftiça.

54 Vifitarà o terreiro do erigo, \& os mais lugares que lhe parecer neceffario por fua peffoa, nos dias, \& modo que eftà ordenado as outras obrigaçoēs.

55 O dito Vereador fará com que haja hum livro [ por elle affinado, $e_{\text {e numerado }}$ em que $\mathfrak{f e}$ efercva todo o paó que entrar na cidade pera fe nella vender, pormar, \& por terra \& quem o trouxe, \& por cuja conta, \& quem o recolheo na Cidade, pera fe ao diante naö poder efconder, nem fobnegar, \& cada huma das peffoas que affio otiver, \& quizer ven. der, of arà a faber ao diro Vereador, pera da venda fe fazer declaraçaó no dito livro.

56 As peffoas que fe quiferem obrigará Cidade, à trazer paō da terra, farảo fuas obrigaçoēs em Camara, fendo prefente o dito Vereador, o qual terá em feu poder olivro de todos os obrigados, \& nas ditas obrigaçcees, \& affentos que fe fizerem, farà declarar, \& limitar os tempos, em que eftes obrigados, häo de trazer o trigo, \& paō de duas obrigaçoēs ao Terreiro, pera nella o venderem, tendo tal tento, \& orD 2 dem ,
dem, com que fe repartaỏ eftas obrigaçoés por todos os mefes do anno, \& que lenão ajuntem, \& guardem pera huma fó conjunçaó.

57 Saberâ muy particularmente(como affima eftà dito) fe os obrigados cumprem com fuas obrigaçoēs, \& paffacio o tempo dellas os executará nas penas declaradas nos affentos do contrato, que tiverem feito, \& ifto fem mais appellação, nem aggravo, \& no fim do anno darà cGnta em Ca. mara do que fez no comprimento defte capitulo, \& na execaçaō dos negligentes, \& culpados em naö comprirem em todo, ou no tempo as condiçoens, \&e claufulas de feus contratos.

58 Encomendarâ a hum dos Almotacees das execuçoés que bem lhe parecer que và em peffoa vifitar todos os Navios de paöque vem de fóra, \& que faiba particularmente cujo - dito paō he, fe de mercadores, fe dos donos dos Navios, \& fendo dos donos dos Navios, lhe darà toda a boa ordem, \& expediente, para que poffaō vender por fi todo o feu paō com muita brevidade, \& nảo querendo efperar ; \& poderảo vender às peffoas quequiferem com licença do dito Verea, dor, o qual fará declaraçaē no livro (dos affentos, que pera efte effeito ha de ter em feu poder) da cantidade do paö, \& das peffoas a que fe vendeo, \&\& a que preço.
20. Tirará devaffa em cada hum anno de todos os Officiaes do Terreiro do Trigo, \& de todas os Miniftros, que fervem, \& andaö no meneo do Terreiro, defpachando os feitos dos culpados em Camara fem appellaçaö, nem aggravo.

## PELOVRO

Da Almotaçaria.

${ }^{\circ} \mathrm{O}$
Vereador a cuja cōta eftiveré as coufas da Almota garia, \&z execuçoés,\&\& Ribeira, deve fer muy vigi-
lante, fabendo particularmente de todos osimantimentos, $2 \%$ confas que fe vendem na Ribeira, \& praças vifitandoas pef. foalmente, todos os dias que naö forem de Camara.

61 Os Almotaces das execuçoés communicarăo ao dito Vereador as coufas que fizerem, \& lhe parecerem neceflarias acerca do negocio da Almotaçaria, \&oaconpanhaıāo nas vifitas, que fizer comprindo em todos os Regimentos, que the faó dados.

62 O dito Vereador ferà fuperentendente dos Almotaces das execuģoés, \& dos efcrivaés dante elles, \&\& faberá fe cŭprem feus reginentos, aos quaes mandarà fazer as diligencias, que entender que cumprem pera o bem da Almotaçaria.
63. Tomarà nos dias de fuas vifitas informaçaó das regatciras, pefcadeiras, \& todas as outras peffoas que vendem na ribeira, \& faberá fe fazem algŭas falcidades, ou enganos ao povo, nas coufas que the vendem, \&fe as daö por mais, que pellos preços raxados, $\&$ das que achar comprehendidas, \& em que naö haja neceffidade de fazer proceflos, mandarà fae zer autos, \& fummariamente os defpacharà en Camara, como for juftiça.

64 E nos cafos em que for neceffario aver proceffos, os mandarà fazer aos Almotaces, que fe defpacharäo conformea Ordenaçaó,\& Regimento da Cidade.

65 Entenderá outrofio o ditoVereador fobre os Carvociros, \& peffoas que trataó em Carvăo, \& darà ordem com que - tragaõ em abaftança, \& em tempo, pera que não haja faltas que commummente ha na Cidade, \& contra os obrigados que näo cumprem feus contratos, \& condiçoens de lua obrigaçăo, procederá como for juftıça, \& terá particular cuidado que o carvaō fe nāo venda por mores preços dos que em Camara foraó ordenados.

66 Eporque fe tem por informaçaő que anda mayta gente ocupada fem neceffidade no carreto doCarvaö que vem de fôra,\& que o rrazem polla Cidade a vender, que he caufa de felevantarem os preços, o dito Vereador te informará particularmente do que nifto paffa, \& tratará o nagocio em Camara, pera fe dar a ordem que fedeve ter, \& as pefloas certas que ferà rezaö andarem nefte negocio ocupadas, \& o que fe affentar fe darà a execuçaō.

67 Na vifitaçaö que ouver de fazer pella Cidade, proverá que năo haja molheres, nem peffoas outras que vendaó pefcado pellas ruas contra a poftura, \& acordos da Camara, encomendando aos Almotaces das execuçoens, que diffo tenhaō mayto cuydado, \& vigilancia, \& procedáó contra as peffoas que forem achadas, ou fe lhe provar que vende. raó pella dita maneita pefcado pellas ruas, \& as condemne com rigor nas penas das ditas pofturas, \& acordos.

68 Naö confentirà que haja cabanas na Ribeira, debaixo das quaes fevenda o pefcado, mas podeloham vender na Ribcira, \& mais praças publicas, fem terem as ditas cabanas, nem outros repa iros.
69.Darà ordem com que fe nảo venda lenha, nem car2 vaö, que vem por terra pellas Ruas, como atèqui fe coftumava, mas que fòmente fe venda nas praças publicas pellos precos que forem taixadas.

70 Epara comprimento deftes Capitulos, \& dos mais defte Regimento praticarâ cada hum dos Vereadores em Camara com o Prefidente, \& mais Officiaes a ordem que fe deve ter, $\&$ as pennas em que devem ter condemnados, os que niffo forem culpados, de que farảo affento, \& a cordos por todos affinados, que fe daraö a execuçaō, fem mais appellaçaõ nem aggravo.

O Ve-

7r O Vereador que tiver efta obrigação, no que toca à Almotaçaria, \& Ribeira, \& affi todos os mais Vereadores devem faber particularmente, \& terem feu poder os treslados detodos os Regimentos, Provifoës, \& pofturas, que tocarem a fua obrigaçam, \& dos 'Officiaes, \& Miniftros dellas, para em tudo as comprirem, \& fazerem guardar, \& comprir, \& o Efcrivaö da Camara lhas darà conlertadas, \& affinadas por elle.

72 As obrigaçoens que neffe Regimento eftaö declara: das, \& que cada hum dos teis Vereadores particularmente ha de ter, ie daräo por fortzs, para que por hum anno as firvaó cada hum dós Vereadores, como lhe cairem, \& acabado o anno tornarăo a deitar fortes, mas de maneira, que náo poffa hum Vereador tornar a fervir na obrigação em que fervio o anno paffado, antes as ditas obrigaçoens fe repartaó igualmente portodas, \& podendo-fe nifto refolver fem fortes, tambem o poderāo fazer.

73 O Cello da Cidade correrà por todos os Vereadores, \& cada hum o terá por tempo de hum anno, co neçando pello mais antiguo, \& em todas as cartas que paffarem pella Chancellaria, lhe porão o fello, \& năo dirão q̃ valha fem fello.

74 O Efcrivaỏ da Camara terá particular cuidado, que em todos os dias que ouver mefa fe ache prefente, \& a tempo pera etcrever os defpachos quefe derem, \& fervir em tudo o mais de fua obrigaçaó, comprindo inteiramente o que por minhas Ordenaçoēs, \& provifoës particulares, \& Regimeny tos da Cidade ao dito officio eftà ordenado.

75 Os dous Procuradores da Cidade continuaráó, \& ferò viráo pella ordem, \& maneira com que atégora ferviraó fendo muy diligentes no comprimento das coufas de fua obriE 2
gaçaó
gaçaö, trazendo varas vermelhas, como per privilegios, \& provifoēs he concedido à Cidade, \& nảo as trazendo affi pel. Jas Ruas, como em todos os autos publicos da Cidade, \& nos outros que o năo forem, fe procederá contra elles, como parecer em Camara ao Prefidente, \& Vereadores fem appella. çaó, nem aggravo.

76 Os quatro Procuradores dos Mefteres daCidade fera viráo outrofí na Camara, come atèqui ferviraõ, comprindo inteiramente com a obrigação que tem de lembrarem as coufas do bem publico da Cidade, \& bem do povo della.

07 E pofto que os ditos Procuradores dos Mefteres podeflem fer electos pera tornarem a fervir paffados tres annos fòmente, comolhe he concedido por provifaö, que fobre iffo fe paffou, fem embargo de outra, porque era ordenado que não tornaffern a dervir, fenaó paffados feis annos. Por ora fer informado, que năo feufando da dita ultima provifaö, mas da antiga, ferá em mayor beneficio do povo, que em tudo - que for rezaó deféjo de fer favorecido, \& para que fe eftene da por mais a honra, \& privilegios, de que gozam os vinte, \& quatro, \& Procuradores dos Mefteres, \& pera que haja muytas peffoas, que procurem as coufas, \& bem da Cidade. Ey por bem, que daqui em diante fenão ufe da dita ultima provilaö, \& a antigua fe cumpra, \& que as mefmas peffoas, que fervirem bum anno, nam poflam tornar a fervir de Procuradores dos Mefteres, nem fer electos em xxiiij. fe nam paffados feis annos, depois de deixarem de fervir.

78 Efta provifam, \& Regimento fe tresladará no livro da Camara, que anda na mefa, pera nella fe ver, \& ler todas as vezes que for neceflario, \& o proprio feguardarà no cartorio da Cidade em toda boa guarda, \& o Prefidente, \& Vereadores, teráo o treslado de todo efte Regimento, quelhe dará
concertado, \& por elle affinado oEfcrivaó da Camara, pera que fay baö o que he de fua obrigaçaö, \& de todos, \& poffao lembrar, \& ordenar conforme a elle, o que lhes parecer neceffario pera bom governo da Cidade, \& comprimento dap obrigaçáo de cada hum, \& defte Regimento que ey por bem, que valha, \& tenha força, \& vigor, como fe foffe carta feita em meu nome, por mimaffinada, \& paffada por minha Chancellaria fem embargo da Ordenação do 2. livro tit. xx. Que diz, que as coulfas cujo effeito cuver de durar mais de hum anno poffem per cartas, \& paffindo per Alvarà, naö valhaö, \& valerá áte outro fi, pofto que naó feja paffado pella Chancellaria fem embargo da Ordenaçaó em contrario. O qual vay eferito em quatorze meas folhas affinadas cada hŭa dellas ao pè por Miguel de Moura do meu Concelho do Eftado, \& meu Efcrivaō da puridade. Duarte Correa o fez em Lisboa a trinta de Julho de mil \& quinhentos noventa \& hum. Eu o Secretario Lopo Soares ofiz efcrever.

## REY.

## Miguel de Moura.

## Regimento fobre o governo defta Cidade de Lisboa pera Voffa Mageftade ver.

79. Equando na mefa da Camara fe buver de tratar dos Vereadores, ou Procuradores da Cidade, \& dos Mefteres, \& Efcrivaó della, ou de queixas que delles haja, ou de coufas que thes toque, ou a parentes teus dentro no fegundo, \&e terceiro grao. Ey por bem, \& mando que naó eftem aiffo preientes, \& fe fahiraó para a cafa de fóra em quanto fe tratar do que por qualquer das ditas vias, \& lhes tocar.

8o Eporque fouinformado que ha na dita mefa differentes pareceres fobre o entendimento do Capitulo 78 . defte Regimento que trata dos quatro Procuradores dos Mefteres, \& dos vinte \& quatro, declaro que as peffoas que fervirem hum anno em qualquer das ditas coufas, não poderăo tornar a fer eleitos nellas. R. em Procuradores dos Mefteres, nem em vinte \& quatro, fe naó paffados feis annos depois de deixarem defervir. E affi diz claramente o dito Capitulo, \& affi convem que feja, para que haja muytas peffoas, que andem neftes cargos, \& procurem o bem da Cidade, \& fe critem coufas, que fou igformado, que fohia aver entre os poucos que atègora os cuftumavaó fervir. Joaó de Torres ofez em Lisboa a trinta de Novembro de mil quinhentos noventa \& hum. E ea Diogo Velho o fiz efcrever.
REY


U ELREY faço faber abs que efta provifaö virem que fendo eu infermado, que no que toca á obrigaçaó dos cargos dos dous Procuradores da Cidade de Lisboa, não eftava baftantemente provido pello Regimento que fez em tempo delRey Dom Manoel men Senhor, \& Avò (que Deos tem) en que năo avia mais que hum fò Procurador da Cidade, ouve por meu ferviç, \& bem della, mandar declarar por efta provifam, em que fórma, \&modo fe devem fervir os ditos cargos daqui em diante, que ferá na feguinte, naō fe deixando por iffo deguardar o Regimento antigo, \& quaefquer outras provifoès, que ouver, no que naó for contra efta.

Os ditos dous Procuradores da Cidade feraö continuos na Camara todos os dias, que nella fe fizer negocio com o Prefidente Vereadores, \&e mais Officiaes conforme fua obrigaçăo \& nas aufercias do Efcrivăo da Camara por doença, ou outro impedimento. O Procuradot da Cidade, mais antigo fervirà o dito cargo, $\&$ fará tudo o que ao dito Officio pertence affi, $\&$ da maneira que o fizera o Efcriváo da Camara fe prefente fora, em quanto eu näo prover quem firva o dito cargo, \& feo ditto Procurador [mais antigo for impedido, entrarà na dita ferventia o outro feu companheiro,

Eporquea principal obrigaçzö dos Procuradores daCida: de, he lembrar em Camara o q̆ convē ao bom governo, \& adminiftraçaō della,teraō particular cuidado de acorrer taō particularmente, \& com tanta continuaçaö, repartindo ambos os ditos Procuradores antre fi os bairros, ruas, \& traveças delles, que a todo tempo poffaö lembrar na Camara as faltas que ouver,pera fe nellas logo prover, \& a tempo $\bar{g}$ o remedio feja
mais facil, \& proveitofo, \& quando o Vereador defte pelouro for fazer efta diligencia, \& vifita irà com elle hum dos ditos Procuradores.

Os diros Procuradores aos Sabbados de cada femana falar răo na Camara das demandas, \& requerimentos,"\& caúas ordinarias da Cidade, que eftaräo todas efcritas en hum liveo ondé fe entaó verăo eftando o Sindico da Cidade prefente, ee o Efrivão dos feiros,\& o requerente delles o que fe farà fempre em fe começando o negocio daquelle dia.

Todas as feftas feiras pella menham fe ajuntarăo ambos os ditos Procuradores na Camara como Vereador do Pelouro da Ribeira, eftado prefente o Efcriväo, q̃ efcreve nos negocios da Camara, onde o dito Vereador farà entaó vir os Efcrivaés Dalmotaçaria, \&s pelos pelouros onde digo pellos livros onde fe affentaó as penas della, verão o que nos fete dias atras ( $\bar{q}$ começarão a fefta feira paffada] montarão, de que logo alli perante rodos fe faça receita ao Thefoureiro da Cidade em cada hum dos livros dos ditos Efcrivaés affinado pello dito Vereador, \& pellos Procuradores he efcrita pello dito Efcrivaó, que comel les ha de eflar, \& dos ditos livros fe tresladarâ a dita receita no livro, $q$ pera iffo averá na Camara (numerado,\& aflinado pelo Vereador do Pelouro) pera por elle (e arrecadarem as ditas penas, \& condenaçoés, \& fe tomar conta da dita receita dellas ao Thefoureiro da Cidade, quando a der das outtas Rendas della legundo ordenança.

Hum dos Procuradores da Cidade cada hum fua femana, 82 os Procuradores dos Mefteres iraö todas as terças feiras, \& fef. tas á tarde a cafá onde no curral fe coftumáo tomar os preços (em $\bar{q}$ ha de affifiro o Vereador do Pelouro das carnes) \& na tórma em que fe ifto fez fempre fe tomarão os preços da carne,que aquella femana fe ha decortar nos açougues na fórma da provifam, q̆o Senhor Rey Dom Sebaftuaó meu fobria
nho[queDeos tem] Tobre ifto mandou paffrritrabalharě fem pre de porem as carmes tos mais baratos preços que puder fer fem perda dos donos dellas, $\bar{q}$ favoreçaó no quefor rezaö, pera que fempre os defôra folguem de trazer gado à Cidade.

Quando na Camara fuceder algum negocio que fe affente nella,que te deve ir tratar á mefa do Dezembargo do Paço, ou à do Concelho de minha Fazenda,ou na Relaçaó, ou em outro tribunal hum dos Procuradores que peraiffo for eleito, irá ao dito negocio, \& com elle o Sindico da Cidade, \& ambos juntamente faraó nifoo, \& em qualquer outra coufa o que pelia mefa the for ordenado.

> Quando em Camara fe ordenar que fe vâ vifitar o Alqueidaó, irá hum dos ditos Procuradores em Companhia do Vereador, que pera iffo for eleito, \& dous Procuradores dos Me , fteres, \& os mais Officiaes que parecer.

- Achando qualquer dos Procuradores da Cidade, $\bar{q}$ algúas peffoas vaõ contra as pofturas da Ca mara affi nas vendas dos mantimentos, como em outra qualquer coufa as prenderá fem deixarem paffar a ocafiaó diffo. E faraó fazer autos por qualquer Official de Juftiça de qualquer juizo $\bar{q}$ pera iflochamaräo, que remeteráó aos Almotaces pera os determinarem dando appellaçaó,\& aggravo, conforme a feu regimento, \& para efte effeito, \& pera outro neceffario, \& ferem conhecidos Procuradores da Cidade, traraō tempre fuas varas vermelhas, obrigaçaõ com que fe naó difpenfará nunca.

Os ditcos Procuradores nas prociffoés em que for a Cidade, iraö no meyo dellas com fuas varas na maö dando ordem às ditas prociffoés, como he coftume.

> E porque conforme as pofturas da Cidade, \& coftume anG
tigo, fe não podem começar obras, nem abrir alycerces novos né velhos fem licença da Camara, \& defpacho da mefa da Veseaçaö pera fe cordearem os diros alycerces, \& obras, \& fenaō poder tomar nada do publico (quando fe ouveren de fazer os taes cordeamentos, a que ha de eflifitio o Vereador do pelouro) irá com elle hom dos Procuradores da Cidade, \& o Sindı, co della, ou Joiz do Tombo da mefa com o Efrrivaö de fea cargo, pera que a todo o tépo fe faiba como fe fizeraó os cordeamentos nefta fórma,\& fe năo perca a memoria deftes, como as vezes acontecia, por naö aver efta ordem, \& todos os ditos cordeamentos fe affentaráó em hum livro (q̆ para iffo le farâ cada anno da grandura conveniente pera efta efcritura,) \& o terá o Efcrivão do tombo numerado, \& affinado pello Juiz delle, \& nos affentos affinarà o dito Procurador, Sindico, ou Juiz do Tombo. Eo medidor da Cidade [que fempre irà fazer os ditos cordeamentos) com as teftimunhas que fe acharem prefentes, decla randofe as confrontaçuès, \&medidas muito diftinctamente, \& ao dito livro fe affentaräo, digo tiraráó as certidoës que neceffarias forem como treslado dos cerdeamentos pera fedarem a partes, \&s depois de acabado o anno em $\mathfrak{q}$ cada livrofervir fe porà no Cartorio da Cidade a bom recado pera em todotempo fe poder faber, como nos ditos cordeamentos fe guardou efta orden.

Os Procuradores daCidade feraó prefentes, quando o Prefidente, \& Vereadores perante fif izerem tomar as contas da Cidade ao Thefourciro della, \& requereràm o que cumprir a fazenda da dita Cidade, 8 a boa arrecadaçaó della.

Os Procuradores da Cidade, năo votaráo primeiro q̆ todos os da Camara, como atègora fe fazia, antes votaráo primeiro os Procuradores dos Mefteres por fua antiguidade, $\bar{q}$ he mais conveniente a ordem, $̣$ nifto deve aver, $\&$ votarám logo os Procuradores da Cidade,fegúdo nefte particular, o $\frac{q}{}$ dilpoem - Regimento $\bar{q}$ mandei darà dita Camara.

Aos

Aos tempos en que fe ouver de vilitar o termo da Cidade [ $\bar{q}$ ferà pello menos duas vezes cada anno] irà eō o Vereador $\bar{q}$ a iffo for, hum dos Procuradores da Cidade com os mais Officiaes della, que fohiaö a fe achar neftas viffas. E o dito Procurador verà fe faó tomadas algŭas coufas do Concelho, $\&$ dos caminhos, \& fé informarà dos rocios puiblicos, \& de tudo o $\bar{q}$ convé ao bem comum, pera fobre $o \bar{q}$ le achar fazer enl Camara as lembranças que convem, \& le prover com effeito no que comprir.

E porque fou informado que no defpacho dos feitos que fe defpachaó em Càmara, ha algŭa confufaó, cada hum dos ditos Procuradores da Cidade terà hum rol dos ditos feitos, em $\bar{q}$ fe de clare o dia em que vem, $\&$ outro rol dos q́ fä̆ defpachados, pera $\bar{q}$ avendoalguns retardados, ou de prezos, lembrem que fe defpachern com a brevidade $\bar{q}$ convem, porque eftas coufas, \& as femelhantes faö as que (alêm das mais milhor fabidas) rambem tocaō a obrigaçaō de Procuradores da Cidade.

Quando o Vereador do Pelouro da limpeza for vifitar a Cidade conforme ao Regimento, irà fempre com elle hum dos Procuradores da Cidade, pera requerer tudo, o q cumpre abé da limpeza della,\& o mefmo ferá quando os Vereadores dos pelouros dalmoraçaria, \&\% obras forem fazer as fuas vifitas, pera os ditos Procuradores requererem nellas, o que virem $\bar{q}$ convem, \& forem obrigados conforme a feus officios.

Os ditos Procuradores da Cidade tanto que paffar dia de
neira faräo a dita diligencia nos cantos que effăo pela Cỉdade, que pagaö penfan à Camara, que todos eftaräo efcritos em hụm livro, que averà na Camara pera fe porem em arrecadaçamicomo fazenda da Cidade.

Os Procuradores da Cidade feraó obrigados a ter cada hū delles huin livro, ou canhenho, em que efcreverão as lembranças do que cumpre ao bem da mefna Cidade, no qual livro farão tres titulos feparados, no primeiro eftarāo todas às rendas da Cidadé, que andarem de arrendamento per anno, \& affios Itigares da Ribeira,\& outro's que ha pella dita Cidade, $\&$ andarem arrendados por ellas, pera fobre elles requererem - que comprir na fòrma da Orderiação, \& o fegundo titulo ferà de todas as pennas, \& coymas que os rendeiros nảo demandarem;nem executarem nos termos da Ordenação, pera as fazerem carregar fobreo Thefoureiro fob as pennas delia, \&i no terceiro poraō todas as mais lembranças de beneficio da Cidade, pera as fazerem na Camara della.
B. E mando aos ditos Procuradores da Cidade, que hora fam \& ao diante fervirem os ditos cargos, que cumpraó inteiramente o que nefta provifaö fecontèm, que valerà como carta comec̣ada em meu nome paffada pella minha Chancellaria, pofto que por ella nàó paffe lem embargo da Ordenação do p. livio tie, xx, que o contrario difpoem. E efta provifaó fe regiftaráznos livros da Camara; \& fe darào o tresla do della a cada hum dos ditos Procuradores, \&a propria fe juntarà ao Regimentó novo da Camara: A qual vay efcrita em quatro meás fothas com efra affinadas todas ao pé de cada huà por Miguelde Moura do meu Concelho do Eftado, meu Efcrivaó da Puridade., foaó de Araujo a fez em Lisboa a dez de Ourubrode $99^{2} 2$


